

PORTARIA N.TC-666/1999

Disciplina a protocolização e etiquetagem de processos relativos ao exercício do controle externo, no âmbito do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº TC-11/91,

DECIDE:

Art. 1º - O cadastramento por meio informatizado e a etiquetagem de processos autuados no âmbito do Tribunal de Contas, pertinentes ao exercício de controle externo, conterão os seguintes dados:

- I – número do processo;
- II – data do processo;
- III – número do protocolo;
- IV – numeração ordinal do volume do processo, se for o caso;
- V – número de vias;
- VI – nome(s) do(s) Relator(es);
- VII – nome da unidade gestora, ou do cliente;
- VIII – nome(s) do(s) interessado(s);
- IX – nome(s) do(s) responsável(is);
- X – assunto

Parágrafo único – A identificação do processo, com menção do(s) responsável(is) ou do interessado, quando do cadastramento e da etiquetagem dos autos, será efetuada da forma indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - As pautas das sessões ordinárias do Tribunal Pleno serão organizadas de maneira a constar, de seus respectivos campos, as seguintes informações:

- I – nome do Relator;
- II – grupo de processo;
- III – número do processo;
- IV – unidade gestora/cliente;
- V – responsável(is)/interessado(s);
- VI – assunto;
- VII – síntese da decisão.

Art. 3º - Serão identificadas nominalmente na pauta das sessões ordinárias todas as pessoas, agentes públicos ou não apontadas como responsáveis pelos atos ou contas a que se referir o processo.

§ 1º - Terá efeito de intimação pessoal de cada responsável, quanto ao julgamento a ocorrer do processo, a publicação da pauta, nos termos do art. 186, parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº TC/SC-11/91.

§ 2º - Somente será citado o nome de interessado, na pauta da sessão ordinária, quando inexistir responsável a ser nominado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 30 de dezembro de 1999.

Conselheiro Salomão Ribas Junior
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 5.1.2000